



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

1

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI N.º 026/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar licitação para concessão de uso de imóvel público e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, em especial o art. 116 e o *caput* do art. 117 da Lei Orgânica do Município, **faço saber** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Licitação para Concessão de Uso de Imóvel desse Município, constituído por um Barracão Industrial denominado BARRACÃO INDUSTRIAL JOSÉ PASSAGNOLO, localizado no Bairro Alto Paraíso, com testada para a Rua Orildo Donola nº 31, identificado como Lote 38-B, quadra A-1, com área edificada de 800m² (oitocentos metros quadrados), constante na matrícula nº 20.046 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cornélio Procópio/PR, com área total a seguir descrita:

"Imóvel urbano: Lote número 38-B da quadra "A-1", com a área de 6.019,77 metros quadrados, situado no JARDIM ESPERANÇA, na cidade e Município de Leopópolis, desta Comarca de Cornélio Procópio/PR, com as seguintes confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, deste segue confrontando com a Área de Faixa de Domínio da Rodovia PR-160, com azimute de 75°35'38" por uma distância de 67,26m, até o ponto 02, deste segue confrontando com a Área Desmembrada 01 Lote 38-A da Quadra A, com raio de 5,00m e desenvolvimento de 8,02m, até o ponto 03, deste segue confrontando com a Área Desmembrada 01 Lote 38-A da Quadra A com azimute de 163°37'39" por uma distância de 72,13m, até o ponto 04, deste segue confrontando com a Área Desmembrada 01 Lote 38-A da Quadra A com raio de 3,00m e desenvolvimento de 4,60m, até o ponto 05, deste segue confrontando com a Área Desmembrada 01 Lote 38-A da Quadra A com azimute de 251°34'44" por uma distância de 25,10m, até ao ponto 06, deste segue confrontando com a Área Desmembrada 01 Lote 38-A da Quadra A com raio de 6,27m e desenvolvimento de 9,00m até o ponto 07, deste segue confrontando com a Área Desmembrada 01 Lote 38-A da Quadra A com azimute de 171°48'53" por uma distância de 5,88m, até o ponto 08, deste segue confrontando com o perímetro urbano do Município de Leopópolis-PR com azimute de 253°38'10" por uma distância de 40,20m, até o ponto 09, deste segue confrontando com o perímetro urbano do Município de Leopópolis-PR com azimute de 351°5'40" por uma distância de 96,08m, até o ponto 01, onde teve início essa descrição".

Art. 2º A Concessão de Uso, mencionada no artigo 1º, será precedida de Processo Licitatório, aberto a todos os interessados nos moldes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

2

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Parágrafo único. O processo, mencionado no *caput*, usará como principal critério de concessão de uso, o maior número efetivo de empregos a serem oferecidos pelas empresas interessadas, os quais deverão ser comprovados e submetidos as regras da Consolidação das leis do trabalho – CLT e normas correlatas.

Art. 3º A concessão do bem descrito no artigo anterior tem por finalidade a instalação de empresa já legalmente constituída há no mínimo 01 (um) ano e cujas atividades principais e/ou complementares sejam compatíveis com a Zona de localização do imóvel, nos moldes de Lei nº 036/2010, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 4º O prazo da concessão de que trata esta lei é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Uso, devendo a empresa vencedora do certame, ao encerrar suas atividades, entregar o imóvel no mesmo estado e condições que recebeu, excetuando-se as alterações devidamente solicitadas e autorizadas pelo Município, as quais passam a integrar o patrimônio público.

Art. 5º Reverte-se a concessão de que trata esta Lei, antes de seu término, caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumpra qualquer cláusula do ajuste, perdendo neste caso, em favor do Município, as benfeitorias de qualquer natureza, com a imediata devolução do imóvel objeto da concessão de uso.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2021.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município



JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentar servimos do presente para justificar o referido projeto de Lei referente a *autorização para realização do processo licitatório para concessão de uso de imóvel público e dá outras providências*.

Considerando que Município possui uma a área de terras identificada pela matrícula nº 20.046 (**em anexo**), inscrita no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cornélio Procópio com área total de 6.019,77 m², constituída pelo lote 38-B da quadra A-1, com uma edificação de 800m² de área construída denominado BARRACÃO INDUSTRIAL JOSÉ PASSAGNOLO pela Lei Municipal nº 022/2021, de 29 de setembro de 2021, art. 4º.

Considerando que o barracão supracitado tem como objetivo e finalidade promover condições de infraestrutura favoráveis para a instalação de micro, pequena e média empresa, aumento da oferta emprego e renda, desenvolvimento regional, nos aspectos sociais e econômicos, de forma a fixar a mão de obra do município, atrair de investidores, habilitando recursos de forma a criar base de sustentação técnica e de viabilidade de negócios, criar ambiente de interação e de cooperação entre as empresas.

Considerando que o propósito é de otimizar esforços e recursos na busca da melhoria da eficácia e da produtividade, desenvolver novos conceitos de profissionalismo e de ganhos de produtividade nos aspectos financeiros e humanos ou seja fornecer aos trabalhadores Leopoldense condições dignas de trabalho para a melhor qualidade de vida no município.

Considerando que o presente projeto visa Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar licitação para concessão de direito real de uso de imóvel público citado, ampliando a oferta de emprego e renda no município.

Considerando que o presente projeto de lei encontra amparo na legislação municipal, art. 116 e *caput* do art. 117 da Lei Orgânica do Município. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPÓLIS

4

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Art. 116 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo Único - O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive o da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Art. 117 - A concessão administrativa dos bens municipais de, uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

Considerando o intuito de atender o interesse público, função social do imóvel, incentivando empresas que desejam se instalar em nosso município, trazendo oportunidade de emprego com a consequente geração de renda, se faz necessário a aprovação da do presente projeto para que a concessão seja realizada por licitação, para os interessados, visando a competitividade, em igualdade de condições, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

Assim, convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2021.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município



CERTIDÃO DA MATRÍCULA

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CORNELIO PROCÓPIO - PR
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
CNS: 08.614-0

MATRÍCULA FICHA RUBRICA
20.046 1 7

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 02 de Outubro de 2017

IMÓVEL URBANO: Lote número 38-B da quadra "A-1", com a área de 6.019,77 metros quadrados, situado no JARDIM ESPERANÇA, na cidade e Município de Leopólis, desta Comarca de Cornélio Procópio/PR, com as seguintes confrontações: "inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, deste segue confrontando com a Área de Faixa de Domínio da Rodovia PR-160, com azimute de 75°35'38" por uma distância de 67,26 m, até o ponto 02, deste segue confrontando com a Área Desmembrada 01 Lote 38-A da Quadra A, com raio de 5,00 m e desenvolvimento de 8,02 m, até o ponto 03, deste segue confrontando com a Área Desmembrada 01 Lote 38-A da Quadra A com azimute de 163°37'39" por uma distância de 72,13 m, até o ponto 04, deste segue confrontando com a Área Desmembrada 01 Lote 38-A da Quadra A com raio de 3,00 m e desenvolvimento de 4,60 m, até o ponto 05, deste segue confrontando com a Área Desmembrada 01 Lote 38-A da Quadra A com azimute de 251°34'44" por uma distância de 25,10 m, até o ponto 06, deste segue confrontando com a Área Desmembrada 01 Lote 38-A da Quadra A com raio de 6,27 m e desenvolvimento de 9,00 m até o ponto 07, deste segue confrontando com a Área Desmembrada 01 Lote 38-A da Quadra A com azimute de 171°48'53" por uma distância de 5,88 m, até o ponto 08, deste segue confrontando com o perímetro urbano do Município de Leopólis - PR com azimute de 253°38'10" por uma distância de 40,20 m, até o ponto 09, deste segue confrontando com o perímetro urbano do Município de Leopólis - PR com azimute de 351°05'40" por uma distância de 96,08 m, até o ponto 01, onde teve início essa descrição".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 75.388.850/0001-08, com sede em Leopólis/PR, na Rua Pedro Domingues de Souza, nº 374

REGISTRO ANTERIOR: 10.048, às fls. 48, do livro 2-AZ, desta Serventia.

PROTOCOLO: 71.748 de Livro 1-J. Emolumentos: R\$5,46 - VRC 30,00. Funrejus: R\$1,37 (25%, Lei 18.415/2014). Total: R\$6,83. O referido é verdade e dou fé. Cornélio Procópio-PR, 02 de Outubro de 2017. Oficial de Registro *Fabrizio* Fabrício Petinelli Vieira Coutinho.

AV.1/20.046. PROTOCOLO: Nº 71.748 de 28/09/2017. **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA.** Nos termos do requerimento firmado pelo proprietário MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, acima qualificado, datado da 13/09/2017, e certidão de identificação expedida pela Prefeitura Municipal de Leopólis/PR, nº 002/2017, emitida em 24/08/2017, o imóvel desta matrícula possui inscrição imobiliária sob nº 01.83.01.034.0307.001. Emolumentos: R\$57,33, VRC 315,00. Funrejus: R\$14,33 (25%, Lei 18.415/2014). Total: R\$71,66. O referido é verdade e dou fé. Cornélio Procópio-PR, 02/10/2017. Oficial de Registro *Fabrizio* Fabrício Petinelli Vieira Coutinho.

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão, composta de 1 páginas, foi extraída em inteiro teor da matrícula nº 20.046 - Lº 2 - REGISTRO GERAL, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e que se refere à situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data.

Emolumentos: (163,00 VRC) = R\$ 53,04 sendo Buscas R\$ 5,20; Certidão de Inteiro Teor R\$ 30,20; SELO (FUNARPEN) R\$ 5,25. ISS: R\$ 1,77. FUNREJUS: R\$ 8,85. FUNDEP: R\$ 1,77. Cornélio Procópio/PR, 05 de outubro de 2021.

ASSINADA DIGITALMENTE

